**Contrato Nº 24/2023 – Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de manutenção hidráulica, elétrica e lógica na Câmara Municipal de Piracicaba.**

**Dispensa de Licitação 02/2023**

**Processo Nª 15/2023**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**Contratada:** Fernando Fábio Mazini 24611191800, inscrita no CNPJ 15.026.566/0001-60, Inscrição Estadual n.º 795.509.481.116, estabelecida à Rua Frei Luiz Maria de Santiago, nº 221, bairro Nova América, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.417-570, TELEFONE: (19) 9754-3489, neste ato representada pelo Senhor Fernando Fábio Mazini, portador do RG nº 19.926.598-7 e CPF nº 246.111.918-00.

1. **Cláusula Primeira - Objeto**
	1. O Presente Contrato tem como finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção hidráulica, elétrica e lógica na Câmara Municipal de Piracicaba, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Quantidade Estimada | Unidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total (180 dias) |
| Prestação de serviços de elétrica, hidráulica e serviços básicos de telefonia e lógica | 150 | Horas | R$62,69 | R$9.403,50 | R$ 56.421,00 |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
	1. O Presente Instrumento terá o valor total de **R$ 56.421,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais)**
	2. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato está a cargo da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023.
2. **Cláusula Terceira – Administração e prazo de vigência**
	1. O Departamento Administrativo e de Documentação indicará um gestor, a ser nomeado pelo senhor presidente, para realizar a gestão do presente instrumento.
	2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir da data de assinatura, improrrogáveis, conforme determinado pela Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso IV.
3. **Cláusula Quarta – Execução dos serviços**
	1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços previstos no Termo de Referência do processo 15/2023, o qual é parte integrante deste contrato
	2. A prestação dos serviços será feita dentro de um limite estimado de 150 horas mensais, sendo que as horas não executadas não serão pagas.
	3. A Contratada deverá dispor de todo equipamento necessário à plena execução do serviço, ficando à cargo da contratante apenas materiais de consumo, como pregos, cabos, porcas, parafusos, entre outros.
4. **Cláusula Quinta – Suporte Legal**
	1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
5. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
6. Lei Federal Nº 10.520/02
7. Resolução Nº 08/05
8. Lei Federal 8.666/93
9. Lei Complementar Nº 123/06
10. **Cláusula Sexta – Vinculação do Processo Licitatório**
	1. Fica vinculado ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o processo licitatório 15/2023, e todos os seus anexos.
11. **Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada**
	1. CONTRATADA deverá responder pelo atendimento assim que solicitado, dando prioridade aos serviços a serem executados na Câmara.
	2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações prevista no Termo de Referência, que dispõe sobre o objeto deste Contrato.
	3. Comunicar à Câmara de Vereadores de Piracicaba imediatamente qualquer anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
	4. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.
12. **Cláusula Oitava – Responsabilidades da Contratante**
	1. Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do Contrato.
	2. Disponibilizar todo o material para a execução dos serviços.
	3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.
	4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
13. **Cláusula Nona – Pagamento**
	1. No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
	2. Os pagamentos, para os itens de 1 a 4 serão efetuados após a conclusão de cada etapa, e a apresentação da nota fiscal junta a um relatório dos serviços executados. Para o item 5, o pagamento será mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, conforme minuta em anexo.
	3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
	4. Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
		1. **Os pagamentos ficarão condicionados a esse procedimento.**
14. **Cláusula Décima – Sanções Administrativas**
	1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

* 1. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
	3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.
1. **Cláusula Décima Primeira – Reajuste**
	1. O presente instrumento não sofrerá reajuste até o seu término.
2. **Cláusula Décima Segunda – Rescisão**
	1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
3. **Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais**
	1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de janeiro de 2022.

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Fernando Fábio Mazzini**

**Fernando Fábio Mazini 24611191800**